

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0716/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0716/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO JATENE

E M E N T A:

"DENOMINA PRAÇA MACÔNICA O LOGRADOURO PÚBLICO INDENOMINADO, SITUADO NA VILA NOVA MANCHESTER - VILA CARRÃO."

OBSERVAÇÕES:

LIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:50:41

00000018789-56



ARQUIVADO EM 19.12.2005

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Primeira Secretaria

Folha nº 1 do proc.
Nº 716 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 17 DEZ 2002

Constituição e Justiça
Política Urbana, Metrópole e Habitação
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
0170716/2002

Denomina Praça Maçônica o logradouro público inominado, situado na Vila Nova Manchester - Vila Carrão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Praça Maçônica o logradouro público inominado, situado na confluência da Rua São Valentim, Travessa Francisco Novo e a Praça Haroldo Daltro, na Vila Nova Manchester - Vila Carrão, nesta Capital.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

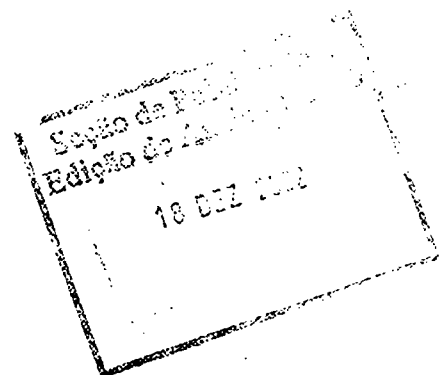
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2002.

CELSO JATENE

Vereador

1º Secretário - CMSP

CMSP - ATM
-12-Dez-2002-12:31-004720



aps/maf

Seriedade Sempre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M. Anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 228 e folha de informação sob nº

09 201/2102 a 000

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo *Gabinete do Vereador Celso Jatene* *Primeira Secretaria*

Folha nº 02 do proc.
Nº 7.16 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

JUSTIFICATIVA

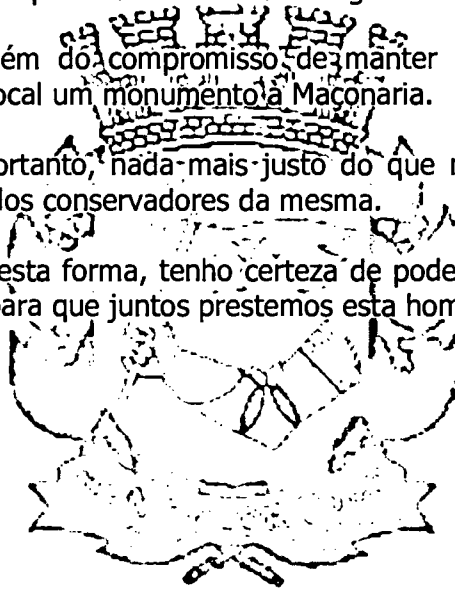
A proposta ora apresentada tem como objetivo principal homenagear, a pedido da comunidade, essa Ordem Milenar que é a Maçonaria.

A região conta com dez Lojas Maçônicas, que já adotaram a referida praça, pretendendo reconstruí-la e conservá-la de modo que fique sempre em condições de uso para os moradores do lugar.

Além do compromisso de manter a praça bem cuidada, está sendo erguido no local um monumento à Maçonaria.

Portanto, nada mais justo do que nomear a praça conforme o pedido dos devotados conservadores da mesma.

Desta forma, tenho certeza de poder contar com a sensibilidade e apoio de todos, para que juntos prestemos esta homenagem.



1-4

aps/maf

Seriedade Sempre

Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: "RAFAEL LODUCA" n.º 086

R.: E.: A.: A.: - G.: O.: P.:

Integrante da COMAB - Confederação Maçônica do Brasil
Sessão às Terças-Feiras

Trav. Francisco Novo, 48 - V. Nova Manchester - São Paulo - SP - CEP 03446-050 - Tel/Fax 293.3883

São Paulo, 11 de Outubro de 2002.

Exmo Sr. Vereador
Celso Jatene e demais Vereadores

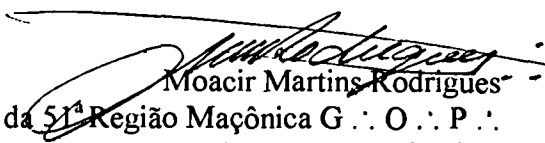
Cordiais saudações

Nós, infra-assinados, vimos à presença de Vv.Excias solicitar sejam adotadas as medidas cabíveis para denominar "Praça Maçônica" à praça que se encontra na confluência das ruas São Valentin e Praça Haroldo Daltro, Vila Nova Manchester, São Paulo, Capital.

Referido logradouro já foi adotado pelas Lojas Maçônicas da região, em número de 10, e que congregam mais de 300 membros filiados, todos líderes e formadores de opinião. Essas lojas formam coligação sob cuja responsabilidade ficará a reconstrução e conservação da praça, de modo a que esteja ela sempre em condições de bom e perfeito uso por parte dos moradores do lugar. Informamos, outrossim, que já está sendo erigido no local um monumento à Maçonaria, com sua base já concretada e consolidada.

Assim, os signatários solicitam de Vv. Excias, se dignem determinar que o logradouro em tela passe a se denominar "Praça Maçônica", selando uma feliz e próspera parceria entre os homens que pertencem a essa Ordem milenar e as autoridades do município.

Sem mais, cordialmente
Firmamo-nos


Moacir Martins Rodrigues
Delegado da 51ª Região Maçônica G. O. P.
(p.p. Lojas Coligadas)

Exmo. Sr.

Vereador **CELSO JATENE**

Câmara Municipal de São Paulo

9º andar - sala 914 - Tel. 3111-2505

LOT MACÔNICA RAFAEL LODUCA

INTERESSADO/R.G.: 2.708.801 PRESIDENTE

Tel.: 6941-6202 MOACYR

Nós, abaixo-assinado, moradores do Bairro VILA CARRÃO E V. NOVA MANCHESTER, vimos solicitar à Vossa Excelência que seja atendida a seguinte reivindicação: DENOMINAR PRAÇA MACÔNICA, O LOCAL INDICADO, LOCALIZADO ENTRE AS RUAS SÃO VALENTIM, TRAVESSA FRANCISCO NOVO E PRAÇA HAROLDO DALTRÓ; OUTROSSIM INFORMAMOS QUE O REFERIDO LOCAL, ESTÁ SENDO CONSERVADO PELOS MACONS DA REGIÃO, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 012/AR/2002 FIRMADO COM A SUA Prefeitura de Americana.

NOME	ENDEREÇO	CEP	R.G.	NASC.	TELEF.
moacyr martins Rodrigues	Rua Padre Manuel Bernardes 27	03445-040	2.708.801	22-9-40	69416202
Carlos Rigobello	Rua Padre Manuel Bernardes 27	03445040	10161403	13-04-61	217-5168
Jorge Neme	Rua Tamacunda 120	03444-060	7.274.865	07-12-57	294-7272
Helio Correa da S. Junior	Rua Isabel Nº 18	03545000	15965411	17/05/65	66848435
Joaquim Antonio Ferauche	R. Tamacunda 1153	03444-000	15.440.537	11/06/64	294-7459.
moacyr martins Rodrigues Jr	R. Padre Manuel Bernardes 27	03445-040	14236288	22/06/65	78544424
Sauete Joana	AV. CONS. CARRÃO Nº 3251	03403005	8-213545	7/5/55	2945360
Assencia Maria	R. Padre Manuel Bernardes 27 Cp. 14	03445040	20256430-3	05/12/71	217.4112
Guelli Ferreira	R. dos Combustíveis 14	03918-070	34.564.150-4	21/10/82	2210-4262
Eduardo Rodrigues de Oliveira	R. CORAL, 38 V. Carrão	03421-005	26 352 002-1	15/01/77	6191 1795
Daniel Melo Pedra	R. Santana Nº 25	03418030	24416366	03/08/74	2943360
Luís José de Abreu Ligi	Praça Haroldo Daltró Nº 487	03444-000	6407907	15/02/60	69414422
Osvaldo Antonio Ferreira	Av. Cons. Carrão, Nº 1733	03403-001	11811822	31/10/57	69424400
JILMAR ALVES	SOLILIO - IO LEITE 2718-A71		8039823-6	18/10/55	62161668
EDUARDO DE ALMEIDA SOEIRO	AV VILA GMA 5037	03281-001	10.583703	02/01/59	6211-3786

NOME	ENDEREÇO	CEP	R.G.	NASC.	TELEF.
Rozado Leite	R. Vozza prante 105		3268413	4-239	6103146
Rozado	R. Luiz Fone 915	03286000	17.836.381	2/12/66	62160013
Elizabeth Lopes de Moura	Rua Horacite Odilon	03287-010	13.221.705	16/10/64	3495-7165
Agidoes Gomes Alves Res.	Rua Arcequiel Raimundo	03111030	11504923	19/05-57	66045319
YOSHINOBU YONAMINE	Praça Haroldo Daltro 34	03490-040	3384.311	21-2-42	2958519
Luiz Rubio Ruiz	Eng. Pegado N 1360	0340003	3032074	22-2-43	2171502
Amio Yonagawa	R. de C. 22-4-9		13443.502	26/02/63	61931907
Jose Roberto Lopes	R. Dr. Edson de Souza 526	03502-010	4997973-5	29/04/53	2170847
Paulo Agonilha	R. MARINO SILVANI, 124	08280-700	12378466-9	12/01/60	6743.2413
Paulo Ceado Agonilha	R. Marina Silvani, 124	08280-700	40751628-1	10/07/83	6743-2413
Antonio Matias F. de Souza	Rua Paucaçu, 159	08275-140	18.412657	24/02/66	67485344
DAKY MIRANDA	R. JULIO COZACOS 585	293548	1174.507	31/05/59	2935488
Juan TORRES	R. MOISÉS MYRAX 469	0350700	1345082-4	28/12/60	6941994
Jose - Jimmimo	RUA. CARRAO 1510		10810083	26.4.68	2961363
Daniel Corado Agonilha	R. Marino Silvani, 124	08280-020	40.873466-8	29-09-84	6743-2413
Claudio Marcelino Daniel	R. Benedito Bispo 216	03512-020	16.275-319-9	21-04-62	6654-3130
Gilmar Jose Brage	R. Tumucumague, 18	03444-000	10398688	27/4/58	4634-1124
TAUANG José de Souza	R. C. de J. C. 14A	- - -	13.248.800	12/12/53	61710014
Indigen do Nascimento Rocha	R. Cavalhada Brasil 219 CASAC3	08450-290	33547049-9	02/03/82	6154-0488
JOHN NELSON PIRES	Rua FORTES MARINHO 2650	03361001	16-775.751	21/09/1966	6851-4573
Melvin Auburn dos Santos	AV. N. L. 21650	03361-001	14838.263	025-03-61	6831-41573
Beda LEMOS	Praça Haroldo Daltro 467	03444-050	3208451	10/12/34	61411338
MAURO ANTONIO GUERRA	RUA EVANS 273	03648-020	15.272-591	22/02/63	60418894
Antonio Vanderkeil Palmieri	RUA EVANS 403	03648-020	9028421-5	27-05-57	6045891

NOME	ENDEREÇO	CEP	R.G.	NASC.	TELEF.
ENIO JOSE ARAUJO	RUA PICINGUABA Nº 283	03432-000	4610 276	25/06/50	2961119
Nelson Pedro Ficht	R. ANTONIETA DE MORAES 530	03517-000	14.513.712	23/05/57	1653.0789
DAVI GILIO MARTIRE	R. Tumucumaque. 125	03444-060	3.658.327	28/08/45	2939365
Jose Valdir Jonelli	R. AMILCAR BARCELO Nº 7	03444-070	3733 833	19.4.59	69115849
Jose C. ...	R. NILZA M. SSS	---	24.239.8558	30/04/73	66824214
Daniel Augusto da Silva	R.D. 24919011-4 R. SALVADOR	03381-030	24919011-4	01/07/69	45443899
Samuel Pereira da Silva	R. Doutor Luiz Simone Nº 90	---	33.056-058-x	19/09/80	98689108
marcia M. Prata.	R. Agustin Pujol, 01	03433-220	13530233-x	30.09.62	66415206
MARCO ANTONIO PACHECO	Av. Waldo de Almeida 292	03582-000	20.382.664	16.01.67	6748 5549
Edson Cesar Lima de Neta da Silva	Av. Cons. Cantão, 2582	---	25.206.400-9	28.04.02	295.95.62
Antonio de Souza	R. Tumucumaque, 54	03444-080	17.1970706	22.01.62	294.7459
MARCOS ANTONIO PEXOTO	R. Tumucumaque 133	03444-060	5.569754	22-10-51	294.2837
Raíden Henrique de Faria	R. Tumucumaque 133	03444-060	18.412.4463	27-10-65	2942857
Roberto Alves dos Santos	R. Lúcia. 950 apto 51.06:03	---	19 855 206.3	11.01.67	6191.85.87
Amilton de Souza Rodrigues	R. Olho d'água do Bergam Nº 94	---	12.370.041	13.07.65	65470568
Teriza Zanelli Martini	R. Tumucumaque Nº 125	0344060	10.335.168	11-12-47	3950513
Roseli Fredeli Carreira	R. Xiririca. Nº 941	03428-000	7.519.524	13/02/53	293.9994
Jesusina PS de Souza	Rua do Voto nº 19	---	11.121.178	26-10-57	6726-8659
CHODONDO PEREIRA DOS	R. TUMUCUMAQUE - 133	03444-060	23.533.940.4	18/10/70	217.0103
FABIO SEBASTIAO DA SILVA	particular. Nº 5.	0344-060	---	06/03/83	294-2306
EDMUNDO GOMES GARCIA	PRAÇA HARALDO DOLTO, 519	03444-090	1237805-9	30/06/58	2172514
Rivaldo Nogueira Cavalcante	R. Benedito Passos, 117	03512-020	1.645 019.7	25-11-31	6653.7605
Wagberto Paulo Reis	R. TUMUCUMAQUE 126	03444-06	32.809.140-6	05-02-81	293-2806

NOME	ENDEREÇO	CEP	R.G.	NASC.	TELEF.
Maick Rabin Markin	Rua Universo, 96 - apto 203 - BL 1	03362-020	9.301-723	17/09/61	6674-1775
Mirlaine Pereira de Oliveira	Rua: Apto de São Manuel, 581	03480-010	29660114-7	14/09/82	6721-1004
Rorôngela Apefco - Licente	TR. Carlos de Almeida Braga, 51	03475-005	30879108-3	15/11/79	6724-5689
MILHIL L. M. SILVA	R. CHILLIE FORTI, 19	03959-060	28116-75-0	18/07/77	6113-2225
Ana Maria da Silva	R. Eduardo Leon 18	03471-030	13610.755	03/01/62	67268302
Igor Manoel da Silva	R. Joaquim Felício IV Centenario n.º 80	03932-050	25.539.060X	24/02/75	6724-3497
SILVAS Manoel da Silva	R. Joaquim Felício IV Centenario n.º 80	03932-050	34.704.573-X	10/06/80	6724-3497
ALFONSO J. SILVA	R. CHALHO FEIDE, 18 - São Mateus	03959-060	29.503.443-0	22/09/76	6263-8785
JOSIVAL ALVES DE SAUZA	R. SÃO VALENTIM, 267	03446-040	4.614.210	05/04/50	2968499
ROBERTO FORTI MARTINI	R. São Valentim, 267	03446-040	13.023.3213	23/05/61	2968585
Frederico A. Dos Santos	R. São Valentim, 267	03446-040	24.159.2727	08/06/74	296.8499
CARLOS ANDRÉ T. SILVA	R. MINERAIOS ATOMICOS N.º 650		36589861-3	28/09/80	66530406
Albino Faria Rodrigues	R. PE MANDAL BERNARDES, 27	03445-040	1.750.184	04/05/61	61177849
Celso Medeiros Muniz	R. ROSÁRIO DO CATETE, 269	03236-110	295.530	22/02/59	62166119
Raphael Scuderi Teixeira	R. Renato Rinaldi, 640	03426-000	43.879.192-7	11/03/73	296-8824
Luiz RUFFO	R. BELCHIOR DA COSTA 85/A	03446-080	2.504.288	05/08/39	61916358
IVAN SILVEIRO BORTOLINI	R. CRIXENAPÓLI, 55	03446-030	3.498.089	10/09/46	61916761
SAMUEL WILSON MOURÃO BARBOSA	AV. COSTA BARROS N.º 2050 AP 1023 BL 03	03212-001	13.047.355	18/12/66	69123273
Alfina Leiza e Silva	R. Prof. Basílio de Magalhães 113 BL 1		5285677	14/07/50	67870865
Luiz Márcio Caudaloff	Rua: Azevedo Soares, 2031 - apto 92	03322-002	3.863.562	12/07/46	293.3048
MAURO MAZIERO	AV. S. Paulo, 662 - M. Cruzes	08790-150	291.244	22/04/59	479E-4360
GILBERTO E. FERREIRA	R. ANDRÉ da Rocha N.º 11	03548-050	6.143.683	12/03/55	66854407
MARCO RAIMA	R. FRANCA CARVALHO 258	03172-020	8479365	18/12/59	6483-2803
ALFREDO ROBERTO RAIMUNDO	R. JOSÉ MORAES E SILVA 14	03912-250	4882099	09/11/44	69114740





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

09

do processo n° 01-716 de 20 02 29 12 02

(a).....

Adelina

CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 29:12:02

Decreto 17.826/82.

A Com. de Justiça

02 01 03

M. J. L. MAN

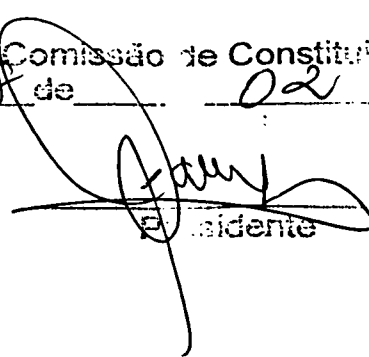
B
Assessor Tec. do. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.01.03 às 16:40h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

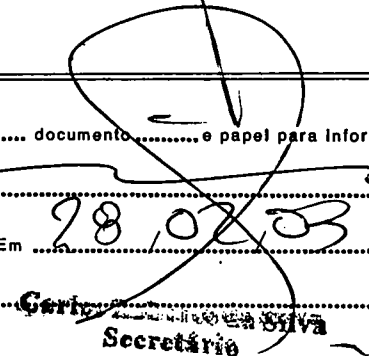
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 28 de 02 de 2003


Presidente

AVIAÇÃO ...
CNPJ ...

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10

Em 28/02/03

(a) 
Secretário

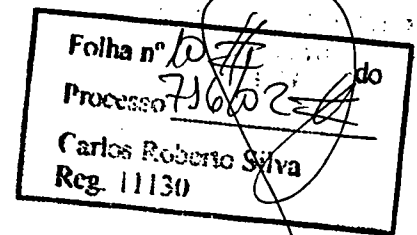
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:



Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CÃSE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 716/2002, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

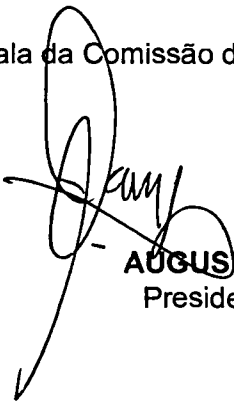
3º - A denominação proposta (Praça Maçônica) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

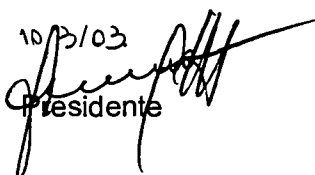
5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 716/2002 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 08 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28.02.03


AUGUSTO CAMPOS
Presidente da CCJ

DEFIRO

10/3/03

Presidente

//FO

EM 11/03/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG3

EM 11/03/03

ÀS 18:10 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.
Em, 12.03.2003.

ORLANDO KOCI MENDES
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

803082

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V. Sa.
Em, 12.03.2003.

ROSMARI CUEVAZ DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE _____ juntado _____, neste dia _____
documento _____ e papel de intermediação
publicado _____ e rubrica _____ nº _____
Em 19/03/03

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor



Folha nº.....11.....do proc.
nº 01-716 de 2002
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0097/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 716/02, de autoria do Vereador Celso Jatene - que denomina Praça Maçônica o logradouro público inominado situado na Vila Nova Manchester - Vila Carrão, solicitando-lhe que, através de CASE-SEHAB, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 716/02 de fl. 01, da localização da via de fl. 08 e do despacho da comissão solicitante de fl. 10.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 OKM/rcas



Folha nº.....12.....do proc.
nº 01-716.....do 2002.....
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 97, de 13.03.03,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 716/02, de
autoria do Ver. Celso Jatene.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 716/02 de fls. 01, da localização da via de fls. 08
e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

RECEBIDO
SGM/ATL

17 MAR, 2003

Flic. *Ely Pinha*
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13 ✓

do processo n°

01-1716

de 20

02, 19, 03, 03

(a)

C'EUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em. 19 / 03 / 03

ORLANDO KOCI MENDES
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20.3.03 às 10 h

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SECRETARIA DE ECONOMIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO INSTITUTO DE ECONOMIA

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 189 atb-29

Em 05/05/83

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de Abril de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 189- /03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0097/2003
Processo nº 2003-0.060.717-9

15 - DOCREC
15-0183/2003

Folha nº 19	do
Processo	1130
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1130	

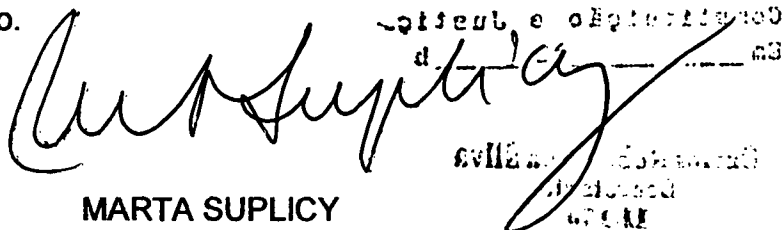
RECEBIDO NA ATM	
Em	25/4/03
Às	19:20 horas

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 716/02, de autoria do Vereador Celso Jatene, que denomina Praça Maçônica o logradouro público inominado situado na Vila Nova Manchester – Vila Carrão.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/mmn
Resp 716-02

ob **A LEG 3**
 Em **25, 04, 03**

BRENO GANDELMAN
 Ass. Téc.-Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
 EM **05/05/03**
 ÀS **12:30** h.

[Handwritten signature]

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
 Em **05/05/2003**

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
 Constituição e Justiça
 Em **05/05/03** às **15:42** h.

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
11.130

YOLIRUS ATRAM
 Prata

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
ARCELINO TATTO
 Excepcionalmente Senhor

JANUÁRIO 2003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓPIA

Folha nº 57 do
Processo 716/2002
Assessor Roberto Silva
Reg. 11130
folha de informação nº 03

do *memorandum*

nº 2288/02

em 10/01/2003 . (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha N.º 07 do Proc.
N.º 2003-0.060.717-9

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
R.F. 1321430
SGM/ATL

Atílio
Rituko Yamamura
Aux. Téc. Administrativo
Case 4

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 716/ 2.002 MEMO A.T.L.: 2.288 / 2.002 VEREADOR: CELSO JATENE

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

CÓPIA

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO: 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PC

HAROLDO DALTRO

CODLOG: 02296-9

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO: 2.631 / 1.954

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC MAÇÔNICA

HOMONÍMIA: NÃO

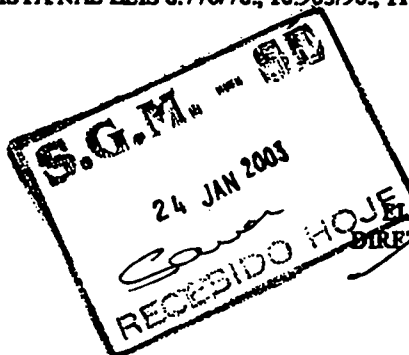
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

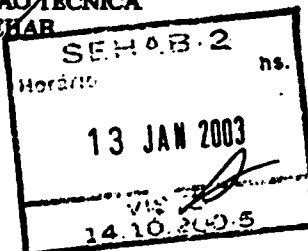
E) OBSERVAÇÃO:

O LOCAL É PARTE INTEGRANTE DA PRAÇA HAROLDO DALTRO. TRATA-SE PORTANTO DE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO NÃO PREVISTA NAS LEIS 8.776/78., 10.903/90., 11.419/93., 12.339/97 E 13.180/01.



10/01/03

ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB



Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

COPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 1677 do
Processo 116072
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha N.º 08 do Proc.
N.º 2003.0.060.717-9

Folha de Informação n.º 5

do Mem.º n.º 2289/2002 - ATL III

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES

em 27-01-2003

(a) 9h
Shirley Borino
ATAJ

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC

Sr. Diretor:

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 716/02 de autoria do(a) vereador(a) Celso Jatene que pretende homenagear a Maçonaria dando a denominação de "Praça Maçônica" a logradouro público da cidade de São Paulo.

Examinando nossa base de dados verificamos que já existem dois logradouros que homenageiam a Maçonaria: a *praça do Maçom*, localizada no Distrito da Lapa e oficializado pelo Dec. n.º 17.826, de 11/02/1982 e a *rua da Maçonaria*, em São Miguel Paulista, oficializado pelo Dec. n.º 10.678, de 16/10/1973. No caso do primeiro logradouro, está instalado um monumento com igual objetivo de homenagear tal instituição. A justificativa exposta em fls. 03, não traz elementos que possam embasar uma nova homenagem, de caráter diferente das já realizadas. Esclarecemos que a Portaria 922/SMC-G, de 16/09/2002, que dispõe sobre procedimentos para implantação, remoção, conservação e restauro de obras e monumentos artísticos no município de São Paulo, não traz nenhum tipo de orientação quanto à denominação do local de instalação do referido monumento, sendo esta objeto do Dec. n.º 27.568/88, de 22/12/88.

Diante do exposto, entendemos que esta propositura não possui condições para uma aprovação.

Em 27-01-2003.



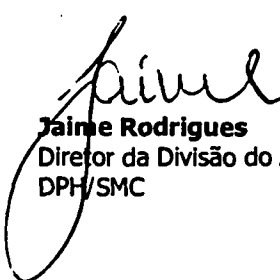
Maurílio José Ribeiro
Chefe - Seção de Denominação
de Logradouros Públicos
DAH/DPH/SMC

Departamento do Patrimônio Histórico - DPH/SMC

Sr. Assistente Técnico:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, encaminhamos o presente para o que mais couber.

Em 27/01/2003.



Jaime Rodrigues
Diretor da Divisão do Arquivo Histórico
DPH/SMC

PH 401
27 JAN 2003
25.30.400.2


Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

SGM-ATL

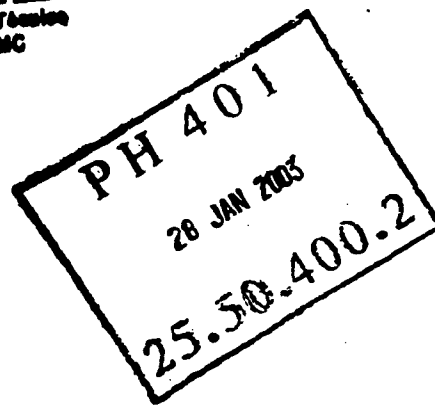
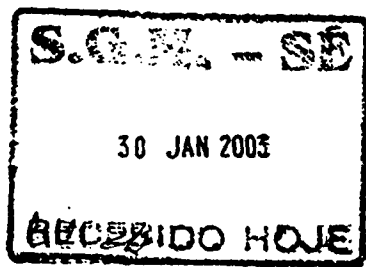
Sra. Assessora-chefe

Por ordem de Sr. Diretor do DPH, encaminharam
a manifestação deste Departamento.

Em 28/01/2003



WALTER PIRES
Assistente Técnico
DPH/DMC



ATTN - Chefia:

- A Pasta

S Paulo, 31/1/03.



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

Folha N.º 09 2.º Proc.
N.º 0003-0-000717-9

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
REF. 0214.00
SOLICITANTE

Folha nº 1130 do
Processo 11607
Carlos Roberto Silva
Rec. 11130

MARIA APARECIDA MENDES CARVALHO
Chefe da Seção de Cadastro
de Propriedades - RJ 000

CÓPIA

PMSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS 21/01/03
TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO PAG 1 FIM
CODLOG () SQ () NOME ()

CODLOG - 02296-9 DENOMINACAO - PC HAROLDO DALTRIO
FOLHA MOC 10-J QUADRIC. MOC E7 CEP 03444 - 090
PTO INICIAL DENOM. - R JERICINO CODLOG 10045-0
IND. OR. - C COD. BCO NOM. - 0999997 SETOR/QUADRA - 055-363 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - 122 CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO	QUALIFICACAO	NUMERO	TIPO	DATA	QT	ORIG
OFICIALIZ. DE DENOMINACAO		2431	DECRETO	54		ATIVO
OFIC. LEITO E DENOMINACAO		15435	DECRETO	79		ATIVO

PC	DENOMINACOES ANTERIORES	COD. SEQ	VALIDA ATE
	SEM DENOMINACAO (CAR)	019	08/07/54
***** FIM *****		***	*****

LOG A
ESQUISAR

AVANCO/RETORNO (=)

MENSAGEM -
PMSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS TELA ()
TELA 05 - FACES DE QUADRA DO LOGRADOURO PAG 1 FIM
CODLOG () SQ () NOME ()

CODLOG - 02296/9		DENOMINACAO - PC		HAROLDO DALTRIO	
		SITUACAO - ATIVO		DT. CANCEL.	
SET	T QDR DIS	SET	T QDR DIS	SET	T QDR DIS
055	0 009 51 ()	055	0 010 91 ()	055	0 353 11 ()
055	0 355 81 ()	055	0 363 91 ()	055	0 364 71 ()
055	0 372 91 ()	057	0 125 21C ()	057	0 126 01C ()
057	0 137 61C ()	057	0 152 01C ()	057	0 153 81C ()

MENSAGEM - AVANCO/RETORNO (=)

TELA ()

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

Folha N.º 10 do Proc.
N.º 2003-0.065.217-9

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
RE. 711.214.00
SCHWARTZ

MARIA APARECIDA MENDES CARVALHO

Chefe de Seção de Cadastro

Folha n.º 10 do

CÓPIA
Processo

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

— 479 —

PRAÇA TAGUATEPE — a atual praça Sem Nome, situada entre a rua "Quarenta e Três", atual Quiriri e rua "Trinta e Três", atual Jericó.

AVENIDA MINUANOS — a atual avenida Sem Nome, ao longo do Corrego Aricanduva, que começa na rua Júlio Colaço e termina na praça Garcia Rezende, situada entre a rua Antonieta de Moraes e rua Comendador Gil Pinheiro.

PRAÇA HAROLDO DALTRO — a atual praça Sem Nome, situada entre as ruas "Trinta e Três", atual Jericó, rua "Quatorze", atual São Valentim, praça Costa Leão, inclui as ruas "Quatorze", "Trinta e Seis", "Dezesseis", trecho da rua "Trinta e Três".

— VPRÇA ARAMPIBE — a atual praça Sem Nome, situada entre a rua "Dezoito", atual Tamaindê, rua "Quarenta e Nove", atual Mourávia e avenida Sem Nome, atual Minuanos.

RUA PATACHÓ — a atual rua "Dezenove", que começa na rua "Vinte", atual Ganges e termina na avenida Sem Nome ao longo do rio Aricanduva, atual avenida Minuanos, situada entre a avenida Sem Nome, atual Minuanos e rua "Dezoito", atual Tamaindê.

RUA CARIPUNAS — a atual rua "Dezessete", que começa na praça Sem Nome, atual Haroldo Daltro e termina na rua "Nove", atual Juno, situada entre a rua "Quatorze", atual São Valentim e praça Sem Nome, atual Costa Leão.

RUA COMENDADOR GIL PINHEIRO — a atual rua Comendador Gil Pinheiro e rua "Cinquenta e Um", que começa na entrada do Carrão e termina na avenida Sem Nome, atual Minuanos, situada entre as ruas Três Martelos e dos Operários.

RUA TAMAINDÊ — a atual rua "Dezoito" ou Francisco Rolim Gonçalves, que começa na rua Júlio Colaço e termina na praça Sem Nome, atual Garcia Rezende situada entre as ruas Júlio Colaço e rua "Cinquenta e Um", atual Comendador Gil Pinheiro.

PRAÇA COSTA LEÃO — a atual praça Sem Nome situada entre as ruas "Dezoito", atual Tamaindê, "Dezesseis", "Trinta e Seis" ou praça Sem Nome, atual Haroldo Daltro.

RUA BOMBAIN — a atual rua "Quarenta", que começa na rua "Trinta e Seis", atual Gaspar de Lemos e termina na avenida Sem Nome, atual Minuanos, situada entre a rua "Dezoito", atual Tamaindê e avenida Sem Nome, atual Minuanos.

RUA RUPIARA — a atual rua "Quarenta e Um", que começa na praça Sem Nome, atual Padre Antônio de Araújo e termina além 80 metros do rio Aricanduva, em praça de retorno, situada entre a rua "Trinta e Cinco", atual Baquiá e a rua "Dezoito", atual Tamaindê.

RUA ANGICAL — a atual rua "Seis", que começa na rua "Quatorze", atual São Valentim e termina na rua "Dois", atual Astartê, situada entre as ruas "Quinze", atual Padre Manuel Bernardes e rua "Quatorze", atual São Valentim.

PRAÇA GARCIA DE REZENDE — a atual praça Sem Nome situada entre as ruas "Dois", atual Astartê, "Quatro", atual Manilha, "Quinze", atual Padre Manuel Bernardes, "Dezoito", atual Tamaindê e avenida Sem Nome, atual Minuanos.

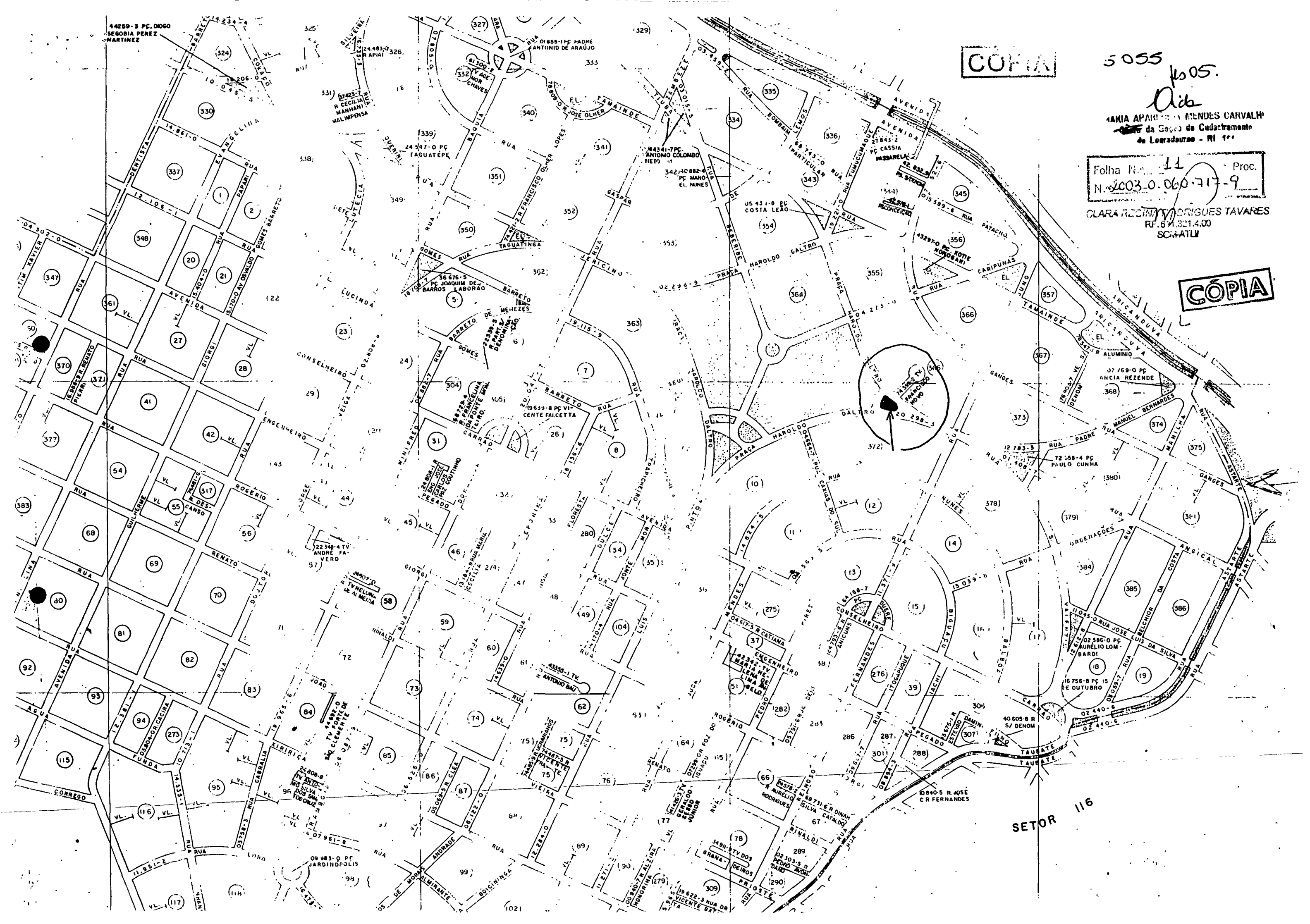
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

5055
ps 05.
Dick

ANILIA APARECIDA MENDES CARVALHO
~~Ass~~ da Seção de Cadastro
 de Locatários - RI 100

Folha N.º 11 Proc.
N.º 2003-0-060-717-9
CLARA REGINA MORGUES TAVARES
RF. 61.321.4.00
SCHATTU

CÓPIA



Folha nº 19 do
Processo 21652-8
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAG-SP 102366

CÓPIA

Folha nº 12 de 100
Nº 03-0.060-717-9
CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
R. 11130
SGMATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

do Memorando ATL 2287/02 em 28/01/03 (a)

Folha de informação nº -06-

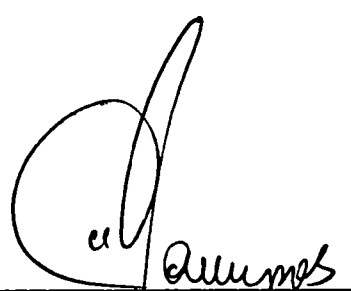
MARIA APARECIDA MENDES CARVALH
Chefe da Seção de Cadastro

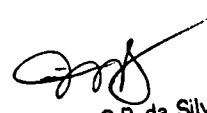
Folha nº 07	do
Processo 716/02	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

RI.13 -
Senhora Chefe

Informamos que não existe logradouro que atenda exatamente a descrição do P.L. 716/02.

Caso a área em questão seja a que assinalamos na cópia parcial do MSF 055, que juntamos, salientamos que a mesma constitui-se em parte da Praça Haroldo Daltro, conforme o Decreto 2631/54.


Luzenilda Sartana do Carmo de Campos
Chefe de setor de denominação de
Logradouros- RI 133


Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

Folha nº 13 do Proc.
Nº 2003.0.060.747-9

CLARA REGINA RODRIGUES TAVARES
R.F. 1.321.408

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Do Memorando Atl. 228 7/02 em 27/01/03

Folha de informação nº 07-

MARIA APARECIDA MENDES CARVALH
da Seção de Cadastro
de Logradouros - RI 100

SGM/ATL - Sra. Assessora

Folha nº 28 do
Processo 710/2003
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Restituímos o presente a essa d. Pasta, com os esclarecimentos
de RI.133.

27.01.03

Elza M. L. Macedo
Inspetora Fiscal
R.F. 686.148.2-00

Respondendo pela Subdiv. de Cad. De Logradouros

S.G.M. - SE
30 JAN 2003
Saudes
RECEBIDO HOJE

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

105-3

CÓPIA

Folha nº 227 do
Processo 11130
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

A.R. MOCCA

55

Marta Rocha C.R. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha nº 23# do
Processo 716/02#
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 16

do processo nº 2003 – 0.0.60.717 - 9 em 07/04/2003 (a)

Francisco de Assis Cavalcante
Agente Administrativo

CÓPIA

Ref: Memorando nº 292/03 – ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 716/02 – Vereador Celso Jatene

CASE G

Sr. Diretor

Conforme já informamos no memorando ATL nº 2288/02 cuja cópia encontra-se anexada em folhas 07, o local é parte integrante da Praça Haroldo Daltro codlog 02.296-9 denominada oficialmente pelo decreto 2.631/54.

A praça em questão compreende a área que assinalamos em folhas retro, na qual está inserido o espaço que o vereador pretende ver denominado como Praça Maçônica.

Além de tratar-se de alteração de denominação não prevista nas leis 8.776/78; 10.903/90; 11.419/93; 12.339/97 e 13.180/01 lembramos que a praça é endereçamento de vários contribuintes e a mudança no nome acarretará inúmeros transtornos aos moradores e domiciliados no entorno, bem como um grande ônus aos contribuintes decorrente de tal procedimento.

Também ressaltamos que o nome proposto não foi aceito por PH conforme relatado em folhas 08 do presente.

Pelas razões expostas acima, recomendamos que o projeto de lei não prossiga.

Arqº Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

07/04/2003

EBM / ebm (PI nº 716/02 – Praça Maçônica.doc)

Marta Rocha C.P. da Silveira
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 24 do
Processo nº 2462
Roberto Silva
Reg. 11130

folha de informação nº 17

do processo nº 2003 - 0.060.717 - 9 em 07/04/2003 (a)

Francisco Dias Cavalcante
Agente Administrativo
CASE 4

Ref: Projeto de lei nº 716/02 - Vereador Celso Jatene

Assunto: Manifestação sobre subsídios

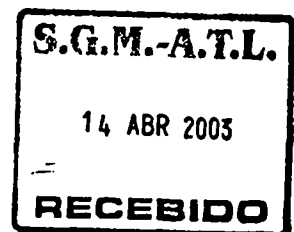
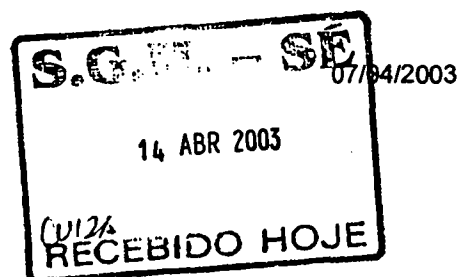
CÓPIA

SGM ATL

Sra. Assessora Chefe

Com a cota da Divisão Técnica de Oficialização e Denominação de Logradouros cujo teor endossamos, aproveitamos para propor o veto ao projeto de lei em epígrafe.

Alfredo José Mancuso
Diretor do Departamento de Cadastro Setorial
CASEG



EBM / ebm (Projeto de Lei nº 716/02 .doc)

Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ o papel de informação
rubricado _____ nº 25
Em 18/8/03

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1055/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 716/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que visa denominar Praça Maçônica o “logradouro público inominado, situado na confluência da Rua São Valentim, Travessa Francisco Novo e a Praça Haroldo Daltro, na Vila Nova Manchester – Vila Carrão, nesta Capital”.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no art. 13, incisos I e XXI e art. 37, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Antônio Paes
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13.8.03

[Handwritten signatures and stamps]

17 - RELCOM
17-1313/2003

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20/8/03

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20/08/03 as 16:00 h.

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente/Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR Picardo Monteiro
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 / 09 / 2003
Monica Paiva
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º = 26 =
Em 03/03/04

AP
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16- 0048/2004

Folha nº	= 26 =	do
Processo nº	716/02	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

63

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 716/02

Visa o presente Projeto de Lei nº 716/02, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, denominar Praça Maçônica o logradouro público inominado situado na Vila Nova Manchester – Vila Carrão.

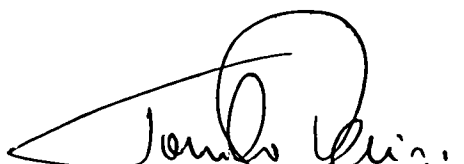
A pedido da comunidade, a propositura objetiva homenagear uma Ordem Milenar que é a Maçonaria. A região conta com dez Lojas Maçônicas, que já adotaram a referida praça, e pretendem reconstruí-la e conservá-la de modo que fique sempre em condições de uso e estão erguendo no local um monumento à Maçonaria.

A Comissão de Constituição e Justiça no parecer nº 1055/2003 manifestou-se pela legalidade, amparada nos artigos 13, I e XXI e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

Consultado, o Executivo informou através de CASE-4 que o logradouro que se pretende denominar é oficial e é parte integrante da Praça Haroldo Daltro – Cadlog 02296-9, denominado nos termos do Decreto nº 2.631/1954. Tratando-se, portanto, de alteração de denominação não prevista nas leis nºs 8.776/78, 10.419/93, 12.339/97 e 13.180/01.

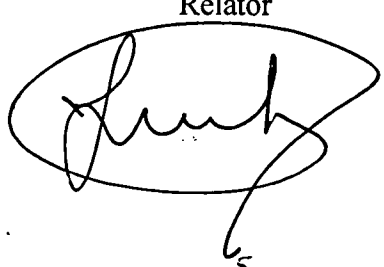
Esta Comissão entende que a propositura não é passível de aprovação no seu mérito técnico, pois o logradouro já tem denominação oficial e sua alteração não constitui caso de homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e nem se trata de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. Manifesta-se, portanto, de modo **contrário** ao projeto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em, 03/03/04


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Ricardo Montoro
Relator

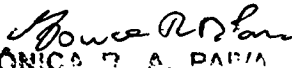




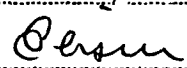
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 04 / 03 / 04


NATÁLIA MASSACO KOGA
REG. 11.080

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 19/03/04 às 15^h00 h.


MÔNICA Z. A. PARIA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Marcos Zerbini
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

0 / / 04 / 2004

PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>27</u>
Em <u>26/06/04</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0501/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 716/02.

De autoria o nobre Vereador Celso Jatene, a propositura em análise visa denominar Praça Maçônica a logradouro público inominado, situado na confluência da Rua São Valentim, Travessa Francisco Novo e a Praça Haroldo Daltro, na Vila Nova Manchester – Vila Carrão.

Após receber as informações que solicitara ao Executivo, pôde a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria, embora o logradouro faça parte integrante Haroldo Daltro. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **contrariamente à matéria por não se enquadrar nas exceções previstas na legislação que proíbe alteração de denominação de logradouros.**

Quanto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ao opinarmos com referência ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, concordamos com as razões apresentadas pela Comissão de Política Urbana para não referendar o projeto, **principalmente pela impropriedade do quorum de maioria simples estabelecido no parecer da Comissão de Constituição e Justiça**, já que se trata de alteração de parte de um logradouro público, não devendo ser deliberado nas Comissões e sim pelo E. Plenário.

Pelo exposto, o nosso parecer é **contrário**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/05/04

Presidente

Blism

Relator

[Signature]

[Signature]

A Diretoria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/06/04

MÔNICA R. A. PAIVA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 24/06/04 às 17h00
Mônica

Ao nobre Vereador

Paulo Jorge

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30 de junho de 2004

Presidente

~~A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05/01/05~~

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) juntado(s), nesta sala,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 28 10 101 105

JOSE ROBERTO FERREIRA



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº ...-28-....
do processo nº 01-0716 / 2002 10 / 01 / 2005 (a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 28- fls.

Arquivado em 10 / 01 / 2005

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº. 29..... e forma de informação
sob nº. 30..... 07 / 03 / 2012

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.343 - SCP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 29 do Processo
nº 01.716 de 2002

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00057/2013

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de autoria do vereador Celso Jatene, conforme abaixo:

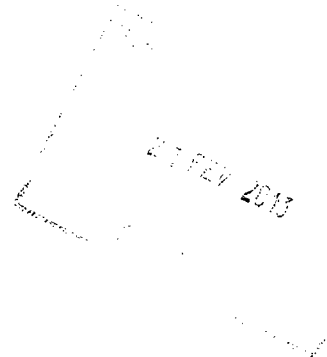
PL	115	2001	PL	296	2005
PL	173	2001	PL	304	2005
PL	243	2001	PL	337	2005
PL	244	2001	PL	799	2005
PL	389	2001	PL	465	2006
PL	520	2001	PL	225	2007
PL	562	2001	PL	697	2007
PL	563	2001	PL	101	2009
PL	135	2002	PL	136	2011
PL	317	2002	PL	150	2011
PL	524	2002	PL	258	2011
PL	559	2002	PL	297	2012
PL	627	2002	PL	306	2012
PL	628	2002	PL	421	2012
PL	716	2002	PLO	19	2001
PL	95	2003	PR	49	2001
PL	318	2003	PR	50	2001
PL	447	2003	PR	41	2003
PL	744	2003	PR	6	2010

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2013.

PAULO FRANGE

vereador

Líder do PTB na CMSP





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

30

do processo nº 01-716 de 20 02, 07, 03, 2013 (a) Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0057/2013.

07/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0057/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

81 31 13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Ào Setor de Pesquisa

14/03/13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

15.03.13

Ixo

14

08.04.13

18 170

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 31 / 64 . S.P. 08/04/13

[Signature]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

31
Proc. Nº 01-0716/02
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0716/2002

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros próprios municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o parágrafo 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em parágrafo 2º e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 2.631, de 8 de julho de 1954, que dispõe sobre denominação de vias públicas, entre elas, a Rua Haroldo Daltro;
- Decreto nº 17.826, de 11 de fevereiro de 1982, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências;
- Decreto nº 26.985, de 29 de setembro de 1988, que dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público;
- Decreto nº 49.346, de 27 de junho de 2008, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Processo 32
Proc. Nº DE 0716/02
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

- Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Finanças e Orçamento para prosseguimento.

São Paulo, 08 de abril de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 33
Proc. Nº 01-076/02
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

rotha 37
Proc. Nº 07-07/16/02
Isis Duarte
RP. 11.007

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 38
Proc. Nº 023716/02
Tais Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15254
Total de referências : 1

Folha 46
Data 01-07-12
Assinatura

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 (ver documento)
Autor(es): Claudinho de Souza
Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)

[\[Back \]](#)

Forma 41
Proc. Nº 0607/6/02
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **DECRETO AND 2631**

Total de referências : **1**

42
08/07/1954
Ism. Cunha Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 2.631 08/07/1954 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre denominação de vias públicas.

Alterações: Dec. 15.516/1978 - Retifica redação do art. 1º no trecho que trata da denominação da Avenida Montemagno neste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO N.º 2.631, DE 8 DE JULHO DE 1954

Dispõe sobre denominação de vias públicas.

José Porphyrio da Paz, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — As vias públicas oficializadas pela Lei n.º 4.371, de 17 de abril de 1953, pertencentes ao 28.º subdistrito - Tatuapé - ficam assim denominadas:

RUA MINA — a atual rua "A-A", que começa na rua Califórnia e termina na rua Aguapeí, situada entre a rua "B-B", atual Acrópole e a rua Francisco Marengo.

PRAÇA AFONSO DE ALBUQUERQUE — a atual praça "A-H", situada entre as ruas "C", atual Adamastor, e Platina.

RUA ARMINDO GUARANÁ — a atual rua Armindo Guanabara, que começa na rua da Meação e termina na rua Sem Nome, atual Cahanares, situada entre a divisa de terreno e a rua Maria Otília.

RUA ALGACER-KEHIR — a atual rua "B", que começa na rua Aguapeí e termina na rua "C", atual Afonso Henriques, situada entre a rua "A", atual Mossamedes e rua Antônio de Barros.

RUA ACRÓPOLE — a atual rua "B-B", que começa na rua Califórnia e termina na rua Aguapeí, situada entre a rua Antônio de Barros e rua "A-A", atual rua Nina.

RUA ALENTEJO — a atual travessa Marechal Barbacena ou Bariri, que começa na rua Demétrio Ribeiro e termina na rua Marechal Barbacena, situada entre a segunda travessa Marechal Barbacena e rua Sebastião Barbosa.

RUA PARACAMBI — a atual segunda travessa Marechal Barbacena, que começa na rua Demétrio Ribeiro e termina na trecho já oficial da rua Pedro Domingues, situada entre a rua Guapéva e 1.ª travessa Marechal Barbacena, atual Alentejo.

RUA ADAMASTOR — a atual rua "C", que começa na rua Vargem Grande e termina na rua "A", situada entre a rua Platina e rua Sem Nome.

RUA AFONSO HENRIQUES — a atual rua "C", que começa na rua Francisco Marengo e termina na rua Antônio de Barros, situada entre a estrada do Caaguassú e a rua "D", atual Padre Diogo Nunes.

RUA CAETANO — a atual rua Caetano e rua "C", que começa na rua Barão do Cerro Largo e termina na rua Cento e Oito, atual Ana Camacho, situada entre a rua da Meação e a rua Barão do Cerro Largo.

RUA FRUTUOSO DA COSTA — a atual rua "Dois", que começa na rua "Um", atual Tariana, e termina na estrada do Caaguassú, situada entre a rua Itapura e a rua "Três", atual Maripá.

RUA COMANDANTE WANDERLEY LINS — a atual rua "Dois", que começa na rua Melo Freire e termina na rua Tijuco Preto, situada entre a rua "Um", atual Tuinca e a rua Apucarana.

RUA MARQUÊS DE ARACATI — a atual rua "Dois", que começa na rua Serra de Bragança e termina na rua Cantagalo, situada entre a rua "Um", atual Tacape e rua "Três", atual Surui.

PRAÇA TAGUATEPE — a atual praça Sem Nome, situada entre a rua "Quarenta e Três", atual Quiriri e rua "Trinta e Três", atual Jericimó.

AVENIDA MINUANOS — a atual avenida Sem Nome, ao longo do Córrego Aricanduva, que começa na rua Júlio Colaço e termina na praça Garcia Rezende, situada entre a rua Antonieta de Moraes e rua Comendador Gil Pinheiro.

PRAÇA HAROLDO DALTRO — a atual praça Sem Nome, situada entre as ruas "Trinta e Três", atual Jericimó, rua "Quatorze", atual São Valentim, praça Costa Leão, inclui as ruas "Quatorze", "Trinta e Seis", "Dezesseis", trecho da rua "Trinta e Três".

PRAÇA ARAMPIBE — a atual praça Sem Nome, situada entre a rua "Dezoito", atual Tamaindê, rua "Quarenta e Nove", atual Mourávia e avenida Sem Nome, atual Minuanos.

RUA PATACHÓ — a atual rua "Dezenove", que começa na rua "Vinte", atual Ganges e termina na avenida Sem Nome ao longo do rio Aricanduva, atual avenida Minuanos, situada entre a avenida Sem Nome, atual Minuanos e rua "Dezoito", atual Tamaindê.

RUA CARIPUNAS — a atual rua "Dezessete", que começa na praça Sem Nome, atual Haroldo Daltro e termina na rua "Nove", atual Juno, situada entre a rua "Quatorze", atual São Valetim e praça Sem Nome, atual Costa Leão.

RUA COMENDADOR GIL PINHEIRO — a atual rua Comendador Gil Pinheiro e rua "Cinquenta e Um", que começa na estrada do Carrão e termina na avenida Sem Nome, atual Minuanos, situada entre as ruas Três Martelos e dos Operários.

RUA TAMAINDÊ — a atual rua "Dezoito" ou Francisco Rolim Gonçalves, que começa na rua Júlio Colaço e termina na praça Sem Nome, atual Garcia Rezende situada entre as ruas Júlio Colaço e rua "Cinquenta e Um", atual Comendador Gil Pinheiro.

PRAÇA COSTA LEÃO — a atual praça Sem Nome situada entre as ruas "Dezoito", atual Tamaindê, "Dezesseis", "Trinta e Seis" ou praça Sem Nome, atual Haroldo Daltro.

RUA BOMBAIM — a atual rua "Quarenta", que começa na rua "Trinta e Sete", atual Gaspar de Lemos e termina na avenida Sem Nome, atual Minuanos, situada entre a rua "Dezoito", atual Tamaindê e avenida Sem Nome, atual Minuanos.

RUA RUPIARA — a atual rua "Quarenta e Um", que começa na praça Sem Nome, atual Padre Antônio de Araújo e termina além 80 metros do rio Aricanduva, em praça de retorno, situada entre a rua "Trinta e Cinco", atual Baquiá e a rua "Dezoito", atual Tamaindê.

RUA ANGICAL — a atual rua "Seis", que começa na rua "Quatorze", atual São Valentim e termina na rua "Dois", atual Astarté, situada entre as ruas "Quinze", atual Padre Manuel Bernardes e rua "Quatorze", atual São Valentim.

PRAÇA GARCIA DE REZENDE — a atual praça Sem Nome situada entre as ruas "Dois", atual Astarté, "Quatro", atual Manilha, "Quinze", atual Padre Manuel Bernardes, "Dezoito", atual Tamaindê e avenida Sem Nome, atual Minuanos.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 45
Proc. Nº 016-76/02
Iris Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 17826

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 17.826 11/02/1982 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.

Alterações: Dec. 22.417/1986 - Altera o item 7 do art. 1º deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 25.253/1988 - Altera o item 1 do art. 1º deste Decreto. (ver documento)

[[Back](#)]

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Passam a ter os logradouros abaixo relacionados as seguintes denominações:

1 — Rua Antônio José Ferraz — código Cadlog 39.613-3 a Rua Particular (Setor 048 — Quadra 237/AR-IP). Começa na Rua Marquês de Lages, entre as Ruas Serpa Sobrinho e Coraim Machado, e termina aproximadamente 90m além do seu início, na divisa de terrenos, no 21.º Subdistrito — Saúde.

2 — Rua Evaristo Emiliano Bueno — código Cadlog 06.838-1 a rua conhecida pelo mesmo nome (Setor 111 — Quadras 085, 113 e 509/AR-ME). Começa na rua conhecida por “Antônio de Souza”, entre a Rua “3” e a rua conhecida por “Rosa Carlos da Costa”, e termina na rua conhecida por “Fernandes da Silva Bueno”, no 8.º Distrito — Ermelino Matarazzo.

3 — Rua Felisberto Ranzini — código Cadlog 39.662-1 a rua sem nome (Setor 046 — Quadra 057/AR-IP). Começa na Rua Dom Pero Sardinha, entre viela sem denominação e a Rua Vigário Albernaz, e termina aproximadamente 59m além do seu início, no 21.º Subdistrito — Saúde.

4 — Rua Francisco Olher Lopes — código Cadlog 74.421-2 a Rua Particular (Setor 057 — Quadra 121/AR-MO). Começa na Rua Francisco Olher Lopes, entre as Ruas Zambezê e Baquiá, e termina na Rua Taquatinga, no 27.º Subdistrito — Tatuapé.

5 — Rua Garcia Paes — código Cadlog 22.421-9 a Rua “5”, também conhecida por “João de Albuquerque” (Setor 194 — Quadras 161 e 162/AR-IG). Começa na Rua Sandoval Meirelles, entre as Ruas Arnaldo Aguiar e

Barbosa Américo Batista, e termina na Rua Cubas de Mendonça, no 2.º Distrito — Guaianazes.

6 — Praça do Maçom — código Cadlog 39.661-3 o logradouro limitado pela Rua Monte Pascal e situada entre as Ruas Belmonte e Barão de Itaúna (Setor 078 — Quadra 346/AR-PP), no 14.º Subdistrito — Lapa.

7 — Rua Padre Narciso Casanova — código Cadlog 79.302-5 a Passagem “A” (Setor 077 — Quadra 306/AR-FÓ). Começa na Rua do Boiadeiro, entre esta e a Rua Santa Cruz de La Sierra, e termina aproximadamente 113m além do seu início, em balão de retorno, no 4.º Subdistrito — Nossa Senhora do Ó.

8 — Praça Nicola Dastoli — código Cadlog 39.612-5 o logradouro situado na confluência da Avenida Imigrante Japonês com a Rua Comendador Yamamoto (Setor 101 — Quadra 302/AR-BT), no 13.º Subdistrito — Butantã.

Art. 2.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n.º 7604, de 9 de agosto de 1968:

“Art. 1.º — Fica denominada Avenida Engenheiro Caetano Álvares código Cadlog 03.813-0 — a avenida ao longo do Córrego Mandaqui (Setor 074 — Quadras 383, 363, 043 e 044/AR-LA; Setor 075 — Quadras 169, 176, 232 e 233/AR-FÓ; Setor 072 — Quadras 142, 222, 013 e 209/AR-ST; Setor 070 — Quadras 321, 302 e 061/AR-ST). Começa na Avenida Otaviano Alves de Lima, entre a Avenida Prof. Celestino Bourroule e a Ponte do Limão, e termina na Rua Irmão João Creef, nos 44.º 23.º e 8.º Subdistrito — Limão, Casa Verde e Santana, respectivamente.

Art. 3.º — Passa a ter a seguinte redação o item VIII do artigo 1.º do Decreto n.º 12.935, de 14 de maio de 1976:

“VIII — Rua Prof. Bourhan Helou — código Cadlog 21.357-8 a Rua “1” do Jardim Ana Rosa (Setor 117 — Quadras 291, 292, 301 e 300; Setor 118 — Quadras 409 e 408/AR-VP). Começa na Rua Uhland, entre a Rua João Bernardes e a rua conhecida por “Rio Pardo”, e termina na Rua “6” (agora denominada Ministro Modestino Deloy Gibson)”.

Art. 4.º — Passa a ter a seguinte redação o item 4 do artigo 2.º do Decreto n.º 17.078, de 19 de dezembro de 1980:

“4 — Rua Prof. Pedro Antônio Pimentel — código Cadlog 74.318-6 a Rua “5”, também conhecida por “Garcia Paes”, Parque Iguatemi (Setor 194 — Quadras 102, 145 e 105/AR-IG). Começa na Estrada do Iguatemi, entre a Rua “6” e divisa de loteamento, e termina na Avenida “2”, no 2.º Distrito — Guaianazes”.

Art. 5.º — Passa a ter a seguinte redação o item 4 do artigo 1.º do Decreto n.º 17.154, de 26 de janeiro de 1981:

“4 — Rua Dra. Romilda Valentino — código Cadlog 24.818-5 a Rua Particular (Setor 033 — Quadra 031/AR-SÉ). Começa na Rua Pires da Mota,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Base de dados : legis

Pesquisa : 26985

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 26.985 29/09/1988 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 26.985 DE 29 DE Setembro DE 1988

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-008.301-88*22,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica oficializada e denominada TRAVESSA LOJA MAÇÔNICA DO IPIRANGA - Código CADLOG 66.858-3 - a passagem sem denominação (Setor 048 - Quadra 251/AR-IP), que começa na Rua General Enrico Caviglia, entre as Ruas Eduardo Ferreira França e Jandira de Moraes e termina aproximadamente 58 metros além do seu início, em balão de retorno, no 21º Subdistrito - Saúde.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

EDMUNDO CALLIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Forma
Proc. 001376/02
Jair Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 – DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança – DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças – SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

57
01-5716/02
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSM expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

01-0716/02
1013 Quarta Rouquês
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

21/03/13
12:42:22

Logradouro : 66858 - 3 / TV LOJA MACONICA DO IPIRANGA
CEP : 04168 - 070 Logradouro ATIVO
Den. emplacamento : LOJA MACONICA DO IPIRANGA
Ponto inicial : 00679 - 7 / R GAL ENRICO CAVIGLIA
Ar : IPIRANGA
Setor/Quadra : 048 - 251
Distrito : CURSINO
Distrito 02 :
Distrito 03 :
M.O.C. : 14H - 3C M.S.F.: 05B
Zoneamento :
Lei de Zoneamento:
Situacao da Denominacao : OFICIAL Quantidades Quadras : 1
Lotes : 6
Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE
Legal : REGULAR

MODULO CHAVE CODLOG: 66858 - 3
PF 3 RET

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

21/03/13
12:42:41
PAG 1

Logradouro : TV

LOJA MACONICA DO IPIRANGA

Qualificacao

Num.

Tipo

Data

Data Obs.

Origem

Legislacao de leito

Consolid.

OFIC.DE LEITO/DENOMIN

26985 DECRETO

88

ATIVO

SF/SH

65
Proc. Nº 01-074402
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Legislacao de denominacao

OFIC.DE LEITO/DENOMIN

26985 DECRETO

88

ATIVO

SF/SH

MODULO
PF

CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 66858 - 3
8 +PAG

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

21/03/13
12:46:11

Logradouro : 39661 - 3 / PC DO MACOM
CEP : 05088 - 080 Logradouro ATIVO

66
01-5716/02
Isis Duarte Redondo
RF. 11.207

Den. emplacamento : DO MACOM
Ponto inicial : 01417 - 2 / R MONTE PASCAL
Ar : LAPA
Setor/Quadra : 098 - 000
Distrito : LAPA
Distrito 02 :
Distrito 03 :

M.O.C. : - M.S.F.:

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao : OFICIAL Quantidades Quadras : 1
Lotes :

Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE
Legal : REGULAR

MODULO CHAVE CODLOG: 39661 - 3
PF 3 RET

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

21/03/13
12:46:17
PAG 1

Logradouro : PC
Qualificacao
Legislacao de leito
OFICIALIZ. DE LEITO

DO MACOM
Num. Tipo
34049 DECRETO

Data Data Obs. Origem
Consolid.
94 ATIVO SEHAB

67
07/03/13
Isa Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Legislacao de denominacao
OFICIALIZACAO DE NOME 17826 DECRETO

82 ATIVO SF/SH

MODULO CHAVE
PF 3 RET 5 INIC

CODLOG 39661 - 3
8 +PAG

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08.04.13 às 14h30

RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257

Encaminhado a Fil
nº 11.32.

Ao Vereador / A Vereadora

ADILSON AMARAL

Para relatar.

Saia da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 10.04.2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº

_____ e folha de informação
sob nº #684. 06.05.13

Ass:

Vinício Ribeiro de Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00530/2013

Folha nº #68# do
Processo nº 01-716/02
Anexo nº
Vincício Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 716/2002**

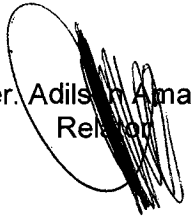
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa denominar Praça Maçônica o logradouro público inominado situado na confluência da Rua São Valentim, Travessa Francisco Novo e Praça Haroldo Daltro, na Vila Nova Manchester, Vila Carrão.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.04.13.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

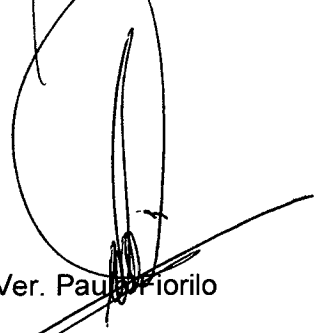

Ver. Adilson Amadeu
Relator


Ver. Aurélio Nomura

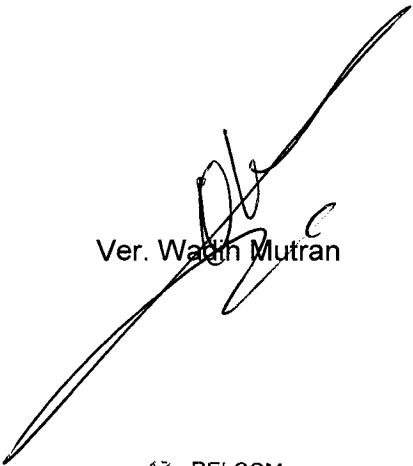

Ver. Jair Tatto


Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Waldin Mutran

17 - RELCOM
17-00534/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 05 / 13

Pág. 90 Col. 1ª/2ª

Conferido Vinicius Moreira do Nascimento

Técnico Administrativo

RF: 11.261

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno, publicada no Diário Oficial

Página(s) 90 Coluna(s) 1ª/2ª

Conferido por:

Segue 1 unidade desta data documento
é parte de informação rubricado 1 sob folha nº 69 a 72 Em 27/08/15

André Marcon

RF: 11.264 Técnico Administrativo

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 091/2015

Exmo. Sr. Vereador
Presidente de Comissão Permanente

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam pareceres divergentes das comissões de mérito competentes, que se manifestaram como segue:

PL 438/1996 – Ver. Wadih Mutran (PP)

"Disciplina o uso de bicicletas nas ruas, avenidas e parques do Município de São Paulo, e dá outras providências".

PARECERES DAS COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa: LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: CONTRÁRIO

Finanças e Orçamento: FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PL 716/2002 – Ver. Celso Jatene (PTB)

"Denomina Praça Maçônica o logradouro público denominado, situado na Vila Nova Manchester - Vila Carrão."

PARECERES DAS COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa: LEGALIDADE

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: CONTRÁRIO

Educação, Cultura e Esportes: CONTRÁRIO E PELA IMPROPRIEDADE DO QUÓRUM DE MAIORIA SIMPLES ESTABELECIDO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Finanças e Orçamento: FAVORÁVEL

PL 286/2008 – Ver. Marta Costa (PSD), Ver. Mara Gabrilli (PSDB)

"Dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção e a manutenção de passeios, e dá outras providências".

PARECERES DAS COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa: LEGALIDADE

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: CONTRÁRIO

Administração Pública: FAVORÁVEL

Finanças e Orçamento: FAVORÁVEL

PL 660/2009 – Ver. Ricardo Teixeira (PV)

"Dispõe sobre o rodízio de ruas para instalação de feiras livres e dá outras providências".

PARECERES DAS COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa: LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO

Administração Pública: FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia: CONTRÁRIO

Finanças e Orçamento: FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PL 247/2012 – Ver. Atilio Francisco (PRB)

"Dispõe sobre a soltura de balões de papel sem fogo no município de São Paulo, e dá outras providências".

PARECERES DAS COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa: LEGALIDADE

Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia: CONTRÁRIO

Educação, Cultura e Esportes: CONTRÁRIO

Finanças e Orçamento: FAVORÁVEL

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 091/2015

PL 256/2012 – Ver. Dalton Silvano (PV)

“Dispõe sobre a exclusão de cirurgiões-dentistas da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

PARECERES DAS COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa: LEGALIDADE

Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia: CONTRÁRIO

Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher: CONTRÁRIO

Finanças e Orçamento: FAVORÁVEL

PL 421/2012 – Ver. Eliseu Gabriel (PSB), Ver. Abou Anni (PV), Ver. Adilson Amadeu (PTB), Ver. Agnaldo Timóteo (PR), Ver. Alfredinho (PT), Ver. Anibal De Freitas Filho (PSDB), Ver. Atilio Francisco (PRB), Ver. Attila Russomanno (PP), Ver. Aurelio Nomura (PSDB), Ver. Celso Jatene (PTB), Ver. Claudinho De Souza (PSDB), Ver. Dalton Silvano (PV), Ver. David Soares (PSD), Ver. Floriano Pesaro (PSDB), Ver. Gilson Barreto (PSDB), Ver. Goulart (PSD), Ver. Italo Cardoso (PT), Ver. Jamil Murad (PC do B), Ver. Jose Americo (PT), Ver. José Ferreira (Zelão) (PT), Ver. Juliana Cardoso (PT), Ver. Marco Aurelio Cunha (PSD), Ver. Marta Costa (PSD), Ver. Milton Ferreira (PSD), Ver. Milton Leite (DEMOCRATAS), Ver. Natalini (PV), Ver. Netinho de Paula (PDT), Ver. Noemi Nonato (PROS), Ver. Quito Formiga (PR), Ver. Sandra Tadeu (DEMOCRATAS), Ver. Senival Moura (PT), Ver. Ushitaro Kamia (PSD), Ver. Edir Sales (PSD), Ver. Fernando Estima (PSD), Ver. Adolfo Quintas (PSDB), Ver. José Rolim (PSDB), Ver. Carlos Apolinario (PMDB), Ver. Carlos Neder (PT), Ver. Paulo Frange (PTB), Ver. Souza Santos (PSD), Ver. Oliveira (PSD)

“Introduz alteração no parágrafo único e no caput do artigo 11, nos §§ 1º e 2º e caput do artigo 12 e, nos artigos 14 e 15 da lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011”.

PARECERES DAS COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa: LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: CONTRÁRIO

Administração Pública: FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Finanças e Orçamento: FAVORÁVEL COM SUBSTITUTIVO

PL 148/2013 – Ver. Laércio Benko (PHS)

“Introduz inciso VII e parágrafo único no art. 2º da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997. (ref. a exclusão dos policiais militares e civis e dos guardas civis metropolitanos do programa de restrição ao trânsito de veículos automotores no Município de São Paulo)”

PARECERES DAS COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa: LEGALIDADE

Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia: CONTRÁRIO

Finanças e Orçamento: FAVORÁVEL

PL 365/2013 – Ver. Abou Anni (PV)

“Dispõe sobre a isenção dos veículos destinados à aprendizagem, utilizados por centros de formações de condutores, da restrição imposta quanto a circulação de veículos no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

PARECERES DAS COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa: LEGALIDADE

Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia: CONTRÁRIO

Finanças e Orçamento: FAVORÁVEL

PL 370/2013 – Ver. Jair Tatto (PT), Ver. Vavá (PT)

“Dispõe sobre a regulamentação da atividade de mestre de capoeira.”

PARECERES DAS COMISSÕES:

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 091/2015

Constituição, Justiça e Legislação Participativa: LEGALIDADE
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia: FAVORÁVEL
Educação, Cultura e Esportes: CONTRÁRIO
Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher: FAVORÁVEL
Finanças e Orçamento: FAVORÁVEL

PL 698/2013 – Ver. Sandra Tadeu (DEMOCRATAS)

“Altera a Lei nº 12.407, de 03 de julho de 1997, para tornar obrigatório o uso de kit instrumental odontológico de uso único no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

PARECERES DAS COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa: LEGALIDADE
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia: FAVORÁVEL
Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher: CONTRÁRIO
Finanças e Orçamento: FAVORÁVEL

Nos termos do artigo 83 do Regimento Interno, a divergência será dirimida por parecer conjunto emitido pelas Comissões de mérito competentes. Para tanto, informo que os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis por 30 dias no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de realização de reunião conjunta ou remessa ao Egrégio Plenário, conforme o § 5º do art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

Ver. Reis (PT) – sala 706

Kátia C. Lopes. 29.245 27/08/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Calvo (PT) – sala 710

Ítalo Simão 1975443 27/08/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. GILSON BARRETO (PSDB) – sala 721

[Signature] RF: 23636 17/08/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 091/2015

Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB) – sala 516

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD) – sala 509

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

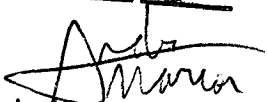
Ver. TONINHO PAIVA (BLOCO PR/DEM) – sala 1120

PRESIDENTE DA COMISSÃO TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

A SGP 21, em 11/11/15, não foi realizada,
previsto no artigo 354 do
Regimento Interno.
GP 09 11 15
SEM EFEITO
Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À SGP 21

Em 10, 11, 15


Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264